

Lei Ordinária nº 53/1961

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE NATAL AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Publicada em 01 de dezembro de 1961

Art. 1º.

Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono de Natal aos funcionários municipais, inclusive para o Secretário da Câmara.

- **Art. 2º.** O abono constante do artigo 1°, deverá ser na base de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), indistintamente a todos os funcionários constantes desta Lei.
- Art. 3º. O presente abono deverá ser pago durante o mês de Dezembro, salvo falta de verba.
- **Art. 4°.** Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Prefeitura Municipal de Jardim, 1° de Dezembro de 1961.

ESTÁCIO CUNHA MARTINS

Prefeitura Municipal